



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº394/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS

15 de agosto de 2024

Dispõe sobre os procedimentos para criação de cursos e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) no âmbito do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar os procedimentos para criação de cursos e alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo).

Art. 2º - Revogar a Resolução Nº309/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Anexo (anexado em 15/08/2024 13:58:38)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 15/08/2024 16:09:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 474110

Código de Autenticação: e7607fe0f3



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento visa instituir os procedimentos para criação de cursos e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) técnicos, especialização técnica e superiores (graduação e pós-graduação) do IFSULDEMINAS.

Art. 2º Os procedimentos para criação de cursos e alteração de PPC no IFSULDEMINAS aplicam-se, exclusivamente, para:

I - Cursos técnicos, de especialização técnica e graduação, presencial e a distância.

II - Cursos de pós-graduação *lato sensu* presencial e a distância.

III - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* presencial e a distância.

IV - Cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação vinculados a programas de fomento externo (ex: Rede e-TEc., UAB etc).

§ 1º Os trâmites para criação de cursos e alteração de PPC dos cursos de aperfeiçoamento profissional ou formação inicial e continuada (FIC) são regulamentados pela Resolução CONSUP nº 069/2020 ou outra que venha atualizá-la.

§ 2º Os cursos técnicos (concomitante e subsequente) podem ser criados de forma única para atender os dois tipos de oferta. Para estes casos, o PPC deve contemplar as regulamentações institucionais e legislações pertinentes para cada tipo de oferta.

I - Para cursos já existentes a alteração do tipo de oferta deve ocorrer por meio de ato de criação de curso.

§ 3º Os cursos técnicos (concomitante e subsequente) e de pós-graduação *lato sensu* podem ser criados de forma única para atender as modalidades de oferta presencial e a distância. Para estes casos, o PPC deve contemplar as regulamentações institucionais e legislações pertinentes para cada modalidade de oferta.

I - Para cursos já existentes a alteração da modalidade de oferta deve ocorrer por meio de ato de criação de curso.

§ 4º A alteração de denominação do curso que venha alterar a natureza do curso enseja a criação de novo curso ao invés de atualização de PPC.

I - Para esta análise deve-se consultar o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou de Tecnologia, as diretrizes curriculares nacionais do curso, órgãos de classe, dentre outros.

§ 5º A alteração na denominação do curso precisa ser aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP).

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DE CURSO

Art. 3º A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI)

divulgarão, no início do ano, ofício circular com as datas unificadas e os trâmites para criação de cursos no IFSULDEMINAS:

I - Protocolo do projeto com a proposta de criação de curso pela coordenação do curso junto ao Colegiado Acadêmico (CADEM): 20 (vinte) dias consecutivos antes da reunião ordinária, podendo o prazo ser reduzido por deliberação da direção geral.

II - Protocolo do projeto com a proposta de criação de curso pela presidência do CADEM junto à CAMEN e CAPEPI: 20 (vinte) dias consecutivos antes da reunião ordinária.

III - Protocolo do projeto com a proposta de criação de curso pela presidência da CAMEN ou CAPEPI junto ao CEPE: 20 (vinte) dias consecutivos antes da reunião ordinária.

IV - Protocolo do projeto com a proposta de criação de curso pela presidência do CEPE junto ao CONSUP: 15 (quinze) dias consecutivos antes da reunião ordinária.

§ 1º Caso haja necessidade de adequações sugeridas por alguma das instâncias colegiadas, elas deverão ser atendidas pela coordenação do curso no prazo de 3 (três) dias úteis.

I - Caso o prazo expire, o processo de aprovação da proposta de criação de curso deve ser enquadrado na reunião seguinte.

§ 2º Em casos excepcionais, quando o período de tempo for insuficiente para aprovação do curso, a direção geral do campus deve encaminhar solicitação de *ad-referendum* ao presidente do CONSUP.

Art. 4º A proposta de criação de curso precisa ser aprovada pelo CONSUP até dezembro do ano anterior para aqueles que terão sua oferta no segundo semestre e até maio para aqueles que terão sua oferta no primeiro semestre do ano seguinte.

§ 1º O prazo previsto poderá ser alterado em virtude do calendário de reuniões do CONSUP, devendo essa informação constar no ofício circular previsto no art. 3º.

§ 2º O prazo previsto poderá ser alterado para os cursos técnicos a distância e de pós-graduação presencial e a distância, devendo essa informação constar no ofício circular previsto no art. 3º.

Art. 5º Caso a oferta do novo curso não inicie no período de 12 meses de sua aprovação e a sua oferta não esteja prevista em edital de processo seletivo publicado, a direção geral do campus deve solicitar diretamente ao CONSUP a dilatação do prazo para início do curso, mediante justificativa, ou ainda, solicitar sua extinção.

§ 1º O CONSUP pode autorizar a dilatação do prazo por igual período sem que haja necessidade de tramitação e publicação de nova resolução de criação de curso.

I - Esgotado o prazo de dilatação sem que haja oferta ou sua previsão em edital de processo seletivo publicado, a direção geral do campus deve solicitar ao CONSUP sua extinção.

§ 2º A partir da publicação desta resolução, os cursos anteriormente aprovados em resolução do CONSUP e ainda não ofertados, terão seus prazos regulamentados por este regimento.

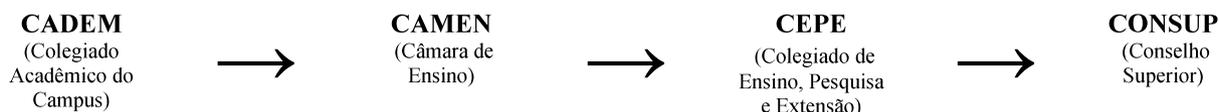
Art. 6º A criação de curso no IFSULDEMINAS deve tramitar em duas fases:

I - Fase preliminar: consta das ações e providências da direção geral e do CADEM do campus proponente.

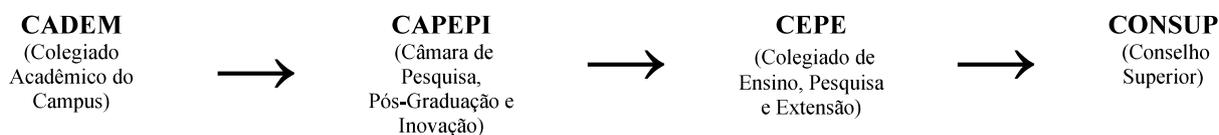
II - Fase final: consta dos trâmites nos órgãos colegiados até sua deliberação pelo CONSUP.

Art. 7º O processo de criação de curso segue a tramitação nos órgãos colegiados, finalizando seu processo no órgão deliberativo máximo da instituição, responsável pela emissão da resolução autorizativa.

§ 1º Para a criação de cursos técnicos, especialização técnica e graduação a tramitação obedece o seguinte fluxo:

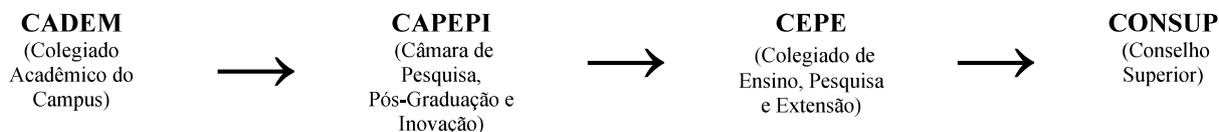


§ 2º Para a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* a tramitação obedece o seguinte fluxo:

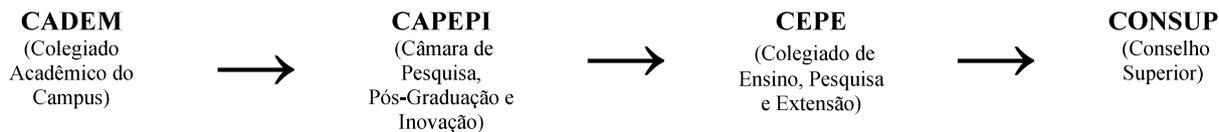


§ 3º Para criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* a tramitação ocorre em duas etapas:

I - A aprovação do Regulamento do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo a seguinte tramitação:



II - A criação do curso de pós-graduação *stricto sensu*, obedecendo a seguinte tramitação:



III - O fluxo processual estabelecido nos incisos I e II contempla os procedimentos internos da instituição, de modo que ele não abrange prazos e demais exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para abertura de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, como a submissão da Avaliação da Proposta de Cursos Novos (APCN).

IV - A criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* está condicionada à autorização para o funcionamento emanada pela CAPES.

§ 4º Para a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em rede, a documentação pertinente ao curso deve compor a tramitação do processo de criação de curso a fins de registro.

I - O rol documental é composto pelo PPC e/ou APCN, ato de criação do curso, portaria de autorização ou reconhecimento do curso e demais normativas sob responsabilidade da instituição ofertante.

II - É responsabilidade da coordenação de curso encaminhar esses documentos e suas

atualizações para PPPI.

III - A análise do PPC e demais documentos pelas instâncias colegiadas deve envolver questões técnicas, considerando a ausência de autonomia institucional para adequações de aspectos estruturais da proposta pedagógica.

Art. 8º É facultado à direção geral do campus, em acordo com a coordenação do curso proponente, solicitar a retirada da tramitação da proposta de criação de curso a qualquer momento, até que ocorra a deliberação pelo CONSUP.

Seção I

Fase Preliminar

Art. 9º A Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE) e/ou Direção de Ensino (DE) e/ou Coordenação Geral de Ensino (CGE) deve protocolar no CADEM o projeto com a proposta de criação de curso, contendo os seguintes documentos:

I - Portaria do Núcleo Docente Estruturante (NDE) emitida pela direção geral, obrigatório para os cursos de graduação.

II - Portaria de nomeação da coordenação de curso, emitida pela direção geral.

III - Levantamento da demanda para criação do curso, sendo composta por:

a. Pesquisa quantitativa para analisar a demanda de oferta do curso junto à comunidade interna e externa (cidade e/ou microrregião), podendo, de forma opcional, complementar com estudo qualitativo, consulta a entidades da sociedade civil organizada, dentre outras fontes.

b. Em cursos de fomento externo, o levantamento de demanda pode ser dispensado ou em seu lugar ser apresentado o termo de pactuação.

c. Essa disposição não se aplica aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

IV - Aprovação da demanda do curso pela comunidade acadêmica do campus, contendo registro em ata assinada pelos presentes, excetuando aqueles vinculados a programas de fomento externo e cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

V - Relação, assinada, dos professores que atuarão em cada disciplina no curso, com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais, excetuando aqueles vinculados a programas de fomento externo e os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

a. Caso haja necessidade de concurso público, informar o quantitativo de vagas disponíveis com a relação nominal das disciplinas que serão destinadas às mesmas.

b. O quantitativo de vagas a que se refere a alínea *a* deve ser emitido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

c. A carga horária do docente não deve ultrapassar o limite definido pela Normativa Docente do IFSULDEMINAS.

d. O curso que prever professor de outro campus como responsável pela oferta de disciplinas, deve ter a autorização do campus cedente.

1. A autorização deve prever o quantitativo de carga horária que o professor pode ministrar fora do campus de origem, as condições para cooperação e os critérios para sua desistência.

VI - Para curso de oferta *inter-campi* deve constar documentação que ateste a cooperação e responsabilidade de cada campus.

a. A documentação deve prever, pelo menos, o compromisso de cada campus na disponibilização de professores, previsão da carga horária docente, termo de aceite dos professores, definição das responsabilidades de cada campus e os critérios para interrupção da oferta conjunta.

VII - Para oferta de curso com fomento externo deve prever o termo de compromisso com o órgão/instituição de fomento (ex: MEC/SETEC).

VIII - Para cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância deve prever o termo de credenciamento dos polos de oferta.

IX - Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

X - Cópia da APCN aprovada pela CAPES.

Art. 10. O CADEM é responsável por apreciar a proposta de criação de curso, registrando seu parecer em ata.

Art. 11. A fase preliminar, de responsabilidade do campus proponente, encerra com o protocolo de encaminhamento à CAMEN ou CAPEPI.

Seção II

Fase Final

Art. 12. A fase final do processo de criação de curso inicia com a tramitação na CAMEN para cursos técnicos, de especialização técnica e de graduação e na CAPEPI para cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. Os documentos previstos no art. 9º e a ata com o parecer do CADEM compõem o processo de criação do curso.

Art. 13. A CAMEN e CAPEPI, no âmbito dos cursos de sua competência, devem instituir grupo de trabalho (GT) para analisar a documentação protocolada para criação de curso.

§ 1º É responsabilidade das câmaras a definição dos fluxos para interlocução entre a coordenação do curso proponente e os integrantes do GT.

§ 2º Cabe ao GT manifestar-se por parecer favorável ou desfavorável pela criação do curso.

§ 3º Cabe à plenária da câmara manifestar-se sobre a aprovação/reprovação da proposta de criação do curso.

§ 4º A presidência da CAMEN e da CAPEPI, ao término da reunião e de posse de toda documentação, deve encaminhar o processo para o CEPE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

I - A documentação é compreendida por aqueles documentos estabelecidos no art. 9º, pelo parecer do GT e pelo histórico de alterações de PPC.

Art. 14. O CEPE e o CONSUP determinarão a metodologia de análise dos documentos e os procedimentos para discussão e deliberação sobre a proposta de criação de curso.

Parágrafo único. A presidência do CEPE, ao término da reunião e de posse de toda documentação, deve encaminhar o processo para o CONSUP no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

I - A documentação é compreendida pelos documentos previstos no inciso I do § 4º do art. 13, acrescido dos produzidos pelo CEPE.

Art. 15. O encerramento do processo de criação de curso ocorre pela deliberação do CONSUP e publicação de resolução de criação de curso.

Parágrafo único. Toda documentação produzida, acrescida a do CONSUP, deve ser arquivada em processo eletrônico.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 16. A alteração do PPC deve ser construída coletivamente, sendo proposta pelo NDE para os cursos de graduação e pelo colegiado de curso para os demais cursos.

Art. 17. A alteração de PPC deve ocorrer por meio de dois fluxos:

I - Tramitação simplificada envolve:

- a. Retificações pontuais, erros de digitação/diagramação ou de outra natureza que não impactam na estrutura básica do curso e nem na carga horária total do curso.
- b. Carga horária de disciplina indicada nos ementários diferente da carga horária da disciplina prevista na matriz curricular.
- c. Erro de somatório de carga horária para a matriz curricular.
- d. Inserção de disciplinas optativas, quando curso prevê sua oferta.
- e. Atualização de referências básicas e/ou complementares.
- f. Atualização de ementas.

II - Tramitação padrão envolve as demais alterações do PPC.

Art. 18. A tramitação simplificada de alteração de PPC ocorre pelo:

CADEM
(Colegiado
Acadêmico do
Campus)



PROEN ou PPPI
(Pró-Reitoria de Ensino ou de Pesquisa,
Pós-graduação e Inovação)

§ 1º A PROEN ou PPPI são responsáveis por analisar as alterações de PPC.

I - O prazo para análise é de 15 (quinze) dias, sendo possível sua dilatação por igual período.

II - O parecer proferido deve ser favorável ou desfavorável à alteração de PPC, podendo ainda, encaminhá-lo para tramitação padrão na CAMEN ou CAPEPI.

§ 2º Concluído o processo, à presidência da CAMEN ou da CAPEPI, no âmbito de sua competência, deve publicar resolução de alteração de PPC.

I - A presidência da CAMEN ou da CAPEPI deve dar, posteriormente, ciência às respectivas câmaras sobre a aprovação da alteração de PPC.

Art. 19. A tramitação padrão de alteração de PPC ocorre pelo:

CADEM
(Colegiado
Acadêmico do
Campus)



CAMEN ou CAPEPI
(Câmara de Ensino ou de Pesquisa,
Pós-graduação e Inovação)

§ 1º A CAMEN ou CAPEPI deve instituir GT para análise do PPC, obedecendo os procedimentos previstos nos §§ 1º a 3º do art. 13.

§ 2º A presidência da CAMEN ou da CAPEPI, no âmbito de sua competência, deve publicar resolução de alteração de PPC.

Art. 20. O processo de alteração de PPC deve seguir o cronograma de reuniões da CAMEN e CAPEPI, sendo constituído, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Histórico de alteração de PPC produzido pela coordenação de curso.

II - PPC reformulado.

III - Ata de aprovação pelo NDE para os cursos de graduação e pelo colegiado de curso para os demais cursos.

IV - Ata de aprovação do CADEM.

Parágrafo único. O PPC não deve ser alterado em prazo inferior a 12 (doze) meses.

Art. 21. Alterações de PPC que impactam nas informações de divulgação dos processos seletivos deverão respeitar os prazos estabelecidos no art. 4º, sendo constituídas por:

I - Nome do curso.

II - Duração.

III - Quantitativo de vagas.

IV - Carga horária presencial.

V - Carga horária EaD.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A coordenação de curso durante todo processo de criação de curso ou de alteração de PPC deve acompanhar as reuniões e/ou os procedimentos determinados pelas presidências dos órgãos colegiados.

Art. 23. Ao menos um membro da equipe pedagógica do campus deve analisar o PPC, dando ciência, antes de sua submissão para apreciação do CADEM.

Parágrafo único. A análise deve ocorrer tanto nos processos de criação de curso quanto de alteração de PPC.

Art. 24. A coordenação de curso deve registrar no histórico de alteração do curso a síntese das recomendações provenientes da CAMEN ou CAPEPI, assim como a versão do PPC aprovada nessas instâncias.

Art. 25. O histórico de alteração do curso que compõe o processo de tramitação de criação de curso e alteração de PPC será publicado por meio de Instrução Normativa e disponibilizado no site institucional.

Art. 26. Os processos de criação de curso e alteração de PPC devem tramitar em processo eletrônico nas instâncias colegiadas.

Art. 27. É responsabilidade da PROEN e PPPI a disponibilização do roteiro de elaboração de PPC no site institucional.

Art. 28. Após a finalização da última turma, os cursos de graduação têm o prazo de 2 (dois) anos para prever nova oferta, sendo de 4 (quatro) anos para os cursos técnicos e de pós-graduação.

§ 1º Se após este período o curso não for ofertado, o campus deve solicitar ao CEPE sua extinção, sendo deliberada e publicada resolução pelo CONSUP.

§ 2º Os cursos de especialização técnica não possuem prazo definido para sua extinção.

Art. 29. A PROEN e a PPPI deverão disponibilizar no portal institucional a relação dos cursos e seus atos normativos.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela PROEN e PPPI, nos cursos de sua competência.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução

CONSUP nº 309/2022 e demais disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

Minuta de alteração da Resolução CONSUP Nº 309/2022 que trata dos procedimentos para criação de cursos e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) no âmbito do IFSULDEMINAS

Assunto: Minuta de alteração da Resolução CONSUP Nº 309/2022 que trata dos procedimentos para criação de cursos e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC) no âmbito do IFSULDEMINAS

Assinado por: Fabio Ruza

Tipo do Documento: Resolução

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio Machado Ruza, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 15/08/2024 12:13:22.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/08/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 574733

Código de Autenticação: ead082e2f3



CPF: 16.846.339/0001-03

Documento Digitalizado Público

Anexo

Assunto: Anexo
Assinado por: -
Tipo do Documento: Regimento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples